



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.024549/2013-33

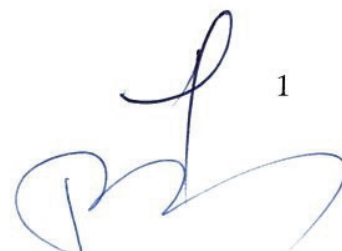
PARECER N.º 050 /2014

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato (fls. 86/91) a ser firmado com a entidade de apoio Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (FAHUCAM) para gerenciamento e apoio ao Projeto de Pesquisa “Diagnóstico Rápido de Infecção pela HIV 1 & 2”, conforme descrito na cláusula primeira (fls. 86).

Os recursos financeiros são oriundos do Ministério da Saúde (fls. 57/62).

O Termo de Cooperação da UFES com o MS foi aprovado pelo Conselho Departamental do CCS (fls. 55).


1



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

O projeto se encontra registrado na PRPPG sob o nº. 3239/2012 (fls. 18).

Não existe manifestação de interesse institucional expedida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

O Departamento de Contratos e Convênios não se manifestou acerca da planilha de receitas e despesas (fls. 17).

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (cláusula quarta, letra b, fls. 87).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de pesquisa, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**.

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria, garantido que está o ingresso de toda a receita na conta única da Universidade, subconta do projeto.

Ante o exposto, entendo que a contratação direta da Fahucam e a assinatura do Termo de Cooperação com o MS estão amparadas pela legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado pelo Reitor, com submissão posterior ao CONSUNI, desde que:

1º. O DCC ateste que a planilha financeira e demais tópicos referentes às questões contábeis se encontram de conformidade com as normas da Universidade (fls. 17).

2º. O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa se manifeste quanto ao interesse institucional na contratação da FAHUCAM e quanto ao Termo de Cooperação (fls. 57).

3º. O Conselho Universitário, após a assinatura do contrato e do termo pelo Reitor, ao analisar tais operações, determine o cumprimento do art. 6º e do art. 7º, art. 12 e art. 13 do Decreto nº. 7.423/2010.



JAK
UFES

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Os autos não precisam retornar a esta Procuradoria.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência.

Vitória, 20 de janeiro de 2014.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matricula SIAPE 0288168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 20 / 01 / 14.

Reinaldo Contoduca
REITOR